

4ª ATA DA COMISSÃO TÉCNICA – RESPOSTA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

No dia 11 de novembro de 2025, às 14h00min, reuniu-se de forma virtual, a **Comissão Técnica de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos**, constituída pela Resolução nº 33/2022 e a **Equipe Técnica do CONDER**, para iniciar a avaliação dos pedidos de esclarecimentos protocolado por meio do Portal de Compras Públicas, pela empresa BYD DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ 17.140.820/0007-77.

Questionamento 1 – “Considerando que o edital não informa quando se dará o início de vigência da Ata de Registro de Preços, apenas informa que a vigência será de um 01 (um) ano, podemos considerar que o início da vigência será na data de sua publicação? Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 2: “Favor esclarecer a quantidade máxima complementar poderá ser exigida para cada item ou anexar ao edital a resolução mencionada.”

Resposta: A quantidade máxima estimada adicional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER está indicada na relação de itens por órgão participante, disponibilizada na própria plataforma do Portal de Compras Públicas, conforme anexado ao processo.

Adicionalmente, a regulamentação dessa possibilidade consta na Resolução nº 43/2023 do CONDER, disponível para consulta no site oficial deste Consórcio.

Questionamento 3: “Considerando que o próprio edital, no Termo de Referência (Anexo I), em suas páginas 28-29 traz uma Relação de Participantes bem definida podemos inferir que uma vez assinada a ata os pedidos serão feitos apenas e exclusivamente pelos órgãos e entidades listados na relação fornecida? Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Não. O entendimento apresentado não está correto.

Embora o Termo de Referência traga uma relação inicial de participantes, essa lista não é definitiva. Conforme regulamentado pela Resolução nº 43/2023 do CONDER, as contratações realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços destinam-se:

- aos municípios consorciados;

- aos órgãos da administração pública indireta,
- às câmaras de vereadores,
- aos consórcios públicos; e
- às associações de municípios sediadas na área de abrangência do CONDER, quando devidamente conveniadas.

Dessa forma, novos órgãos que venham a aderir ao consórcio ou firmar o termo de cooperação poderão realizar pedidos, desde que observadas as regras previstas, inclusive a possibilidade de remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes, conforme disponibilidade registrada.

Assim, os pedidos não se limitam exclusivamente aos órgãos inicialmente listados no edital, mas abrangem todos aqueles que, conforme a regulamentação vigente, estejam aptos a integrar o Sistema de Registro de Preços do CONDER.

Questionamento 4: “O edital trás hipóteses para rescisão da ata de registro de preços apenas pelo órgão gerenciador. Considerando que o edital é omissivo em listar hipóteses para rescisão por parte do fornecedor, podemos considerar a possibilidade de rescisão por acordo entre as partes, ou, ainda por descumprimento das obrigações dispostas no edital por parte do órgão gerenciador/órgãos participantes?”

Resposta: A possibilidade de rescisão da Ata de Registro de Preços por iniciativa do fornecedor deve observar as disposições previstas no próprio edital e na legislação aplicável.

Embora o edital trate expressamente das hipóteses de rescisão pelo órgão gerenciador, a rescisão por iniciativa da empresa segue a mesma lógica e procedimento previstos para o cancelamento eventual de item, conforme dispõe o item 13.1.2 do edital, devendo ser formalmente justificada e submetida à análise do órgão gerenciador.

Assim, eventuais pedidos de rescisão por parte do fornecedor não são automáticos, devendo ser devidamente fundamentados e avaliados pelo órgão gerenciador, que emitirá decisão com base nas normas aplicáveis e no interesse público.

Questionamento 5: “Considerando que o fornecimento se destina a instituições/órgão público, e não diretamente ao grande público (consumidor final pessoa física), a Garantia Comercial 2 anos para o veículo e 5 anos para bateria seria aceita?”

Resposta: Não. O atendimento ao descritivo técnico é obrigatório, devendo o produto ofertado cumprir integralmente os requisitos mínimos estabelecidos **para cada item do processo**. Propostas que não atendam às especificações previstas no edital não serão aceitas.

Questionamento 6: “Considerando que não consta no edital vedação expressa será aceita oferta de veículos de tecnologia Plug-in Hybrid (PHEV) para os Itens 8 e 10, desde que atendidas as demais especificações de porte e desempenho. Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Sim, está correto.

Questionamento 7: “No caso da oferta de veículos híbridos (HEV/PHEV) para os mesmos itens, a potência mínima requerida deve ser considerada pela potência combinada do sistema motriz (motor a combustão e motor elétrico). Nosso entendimento está correto?”

Resposta: Não, não está correto. A potência mínima requerida deverá ser atendida pelo motor a combustão.

Questionamento 8: “Os carregadores de corrente alternada (AC) disponíveis no mercado seguem faixas distintas de operação conforme o tipo de alimentação”

“1. Monofásicos 220V e/ou Bifásicos 220V: potência típica de até 7,4 kW; 2. Trifásicos 380V: potência típica de até 22 kW. Não existem carregadores wallbox que operem simultaneamente nas faixas de 7 kW a 21 kW sob alimentação de 100V a 240V, conforme exigido. Tal configuração é tecnicamente inviável e pode, inclusive, comprometer a segurança elétrica, contrariando boas práticas e normas como a ABNT NBR IEC 61851-1/2021, que define os padrões de segurança e operação para equipamentos de carregamento veicular. Diante do exposto, solicitamos a revisão do item 19 para adequar as especificações técnicas aos padrões comercialmente disponíveis (Carregador de Veículo Elétrico de 21 kW, trifásico 380V, com conector tipo 2, controle inteligente por aplicativo, protocolo de comunicação OCPP 1.6 JSON, sem pedestal de fixação metálico. A infraestrutura elétrica e instalação deverão ser de responsabilidade do órgão contratante, conforme previsto nas normas técnicas vigentes e nas práticas usuais do setor), garantindo assim a ampla participação de fornecedores e o atendimento integral aos princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade da contratação pública.”

Resposta: A informação solicitada já consta no descritivo do item: a potência máxima de saída deverá ser capaz de fornecer 21 kW ou superior, conforme a alimentação **(A POTÊNCIA MÁXIMA PODERÁ SER EM TRIFÁSICO 380V)**, além disso poderá ser menor em 110 V ou 220 V.

Sendo o que se apresenta para o momento,

IVO BOGORNY: _____

MAURI KLEIN: _____

JOÃO MARCOS DARIFF: _____

IDENES MARIA FIORENTIN: _____